

BOLETIM INTERNO Nº 066/2025

Publicado em 27 de Março de 2025



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Resolução nº 01/2025 – CONSEA/PE

Aprova as diretrizes do chamamento público estadual para fomento às cozinhas solidárias no âmbito do Programa Bom Prato.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 13.494, de 02 de julho de 2008, e pelo Decreto Estadual nº 40.902, de 18 de julho de 2014.

Considerando que o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional é um órgão deliberativo de política pública.

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Considerando o Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017, Dispõe sobre normas relativas à formalização de parcerias entre a administração pública estadual e organizações da sociedade civil, mediante termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação.

Considerando a Lei Estadual nº 18.432, de 2023, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome.

Considerando a Lei Estadual nº 13.494, de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Estadual nº 40.009, de 11 de novembro de 2013, que institui a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PESANS.

Resolve:

1. Aprova as seguintes diretrizes do chamamento público estadual para fomento às cozinhas solidárias no âmbito do Programa Bom Prato:

1.1 O chamamento terá como objetivo geral fomentar a execução de 100 (cem) cozinhas solidárias em Pernambuco, no âmbito do Programa Bom Prato, de iniciativa das organizações da sociedade civil, para o apoio à oferta de refeições, visando à garantia do direito humano à alimentação e nutrição adequadas, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

1.2 Serão objetivos específicos do chamamento:

- a) Promover o acesso a refeições gratuitas, adequadas do ponto de vista nutricional e cultural, com regularidade;
- b) Potencializar a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- c) Articular os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, fortalecendo a atuação da sociedade civil;
- d) Contribuir para a redução da incidência da fome, em suas diversas expressões;
- e) Promover a autonomia e soberania alimentar do público-alvo, respeitando as especificidades da cultura alimentar de cada território.

1.3 Cada entidade poderá submeter apenas uma proposta contemplando até 10 (dez) cozinhas solidárias;

1.4 Cada cozinha terá como meta a distribuição mínima de 2.250 (duas mil duzentos e cinquenta) refeições mensais com dinâmica, cardápio, dias de distribuição a critério da cozinha e previamente indicados no plano de trabalho;

1.5 cada refeição receberá o subsídio de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);

1.6 O chamamento terá valor total de R\$ 12.960.000,00 (doze milhões novecentos e sessenta mil reais, para parceria com vigência de 12 (doze) meses.

1.7 Serão requisitos mínimos para celebração no chamamento:

- a) possuir, no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

- d) estar cadastrada no Sistema Cozinha Solidária Digital (<https://cozinhasolidaria.digital/>);
- e) apresentar sede, abrangência das atividades nos municípios e estado de Pernambuco;
- f) declarar, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- g) prever expressamente, em suas normas de organização interna: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- h) prever expressamente, em suas normas de organização interna, que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- i) prever expressamente, em suas normas de organização interna, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

1.8 Serão utilizados como critério de seleção de propostas:

- a) Tempo de Funcionamento da(s) Cozinha(s) Solidária(s);
- b) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio da comprovação de experiência na execução de termos de parcerias na área de Segurança Alimentar e Nutricional ou de natureza similar.
- c) Justificativa da Proposta;
- d) Metas, cronograma indicadores e meios de verificação;
- e) Público-alvo da parceria com prioridade para pessoas em situação de rua, LGBTQIAPN+, com deficiência, idosos; povos e comunidades tradicionais, comunidades ribeirinhas, povos ciganos, catadores de materiais recicláveis, vítimas de violência, afetadas por calamidades e/ou situações emergenciais, mães solo, mães atípicas, famílias com pessoas privadas de liberdade, famílias com crianças e/ou adolescentes em situação de acolhimento institucional, famílias com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- f) Desenvolvimento de Atividades de Educação Alimentar e Nutricional – EAN;
- g) Territórios Prioritários por meio de requerimento dos municípios por porcentagem da população em situação de pobreza constante na base do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.9 Os critérios “a”, “b”, “c” e “d” terão caráter eliminatório.

1.10 Os critérios “e”, “f”, “g” e terão caráter classificatório.

2. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de março de 2025.

Gilmar César Martins do Nascimento
Presidente do CONSEA/PE

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem alterações.

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.

www.sas.pe.gov.br